

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou os autos do Proc. Administrativo nº.7.265/2026, referente ao Contrato nº04\2026-Secult, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133\21, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, que entre si fazem de um lado a Secretaria Municipal de Cultura, e de outro lado a empresa **Botelho Produções LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.15.143.197\0001-83, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, COORDENAÇÃO TÉCNICA, ORNAMENTAÇÃO E CENOGRAFIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DO III INTERMUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS E DO FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA**, conforme especificações constantes no termo de referência.

Valor global do CONTRATO Nº. 04/2026 no valor de R\$ 219.190,00 (duzentos e dezenove mil, cento e noventa reais).

Considerando o despacho exarado por esta Controladoria, em que foi solicitado documentação complementar. Considerando ainda manifestação assinado pelo Secretário Municipal Breno Mesquita da Rosa.

O processo foi encaminhado a SML para verificação dos autos, o qual foi acatado pela Secretária de Municipal de Licitação Sra. Tatyane Amaral Valério, assim como Parecer Jurídico nº163\2026-PROGE, que conclui, favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa **Botelho Produções LTDA**, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei nº14.133\2021. Constatou -se a regularidade jurídica do instrumento contratual, bem como a regularidade da empresa contratada e a comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto pretendido, inexistindo óbices jurídicos á formalização da contratada.

(X) Revestido **Parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Diante do exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e deliberação do Ordenador de despesa **Sr. Breno Mesquita da Rosa**.



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 03 de junho de 2026.